

**CONTRATO Nº 33/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG E A CARLOS HENRIQUE FARIA DOS SANTOS, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS SETORES DA ADMININSTRÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, SENDO A INSTALAÇÃO DOS MESMO NA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012770/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023- SOB AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS HENRIQUE FARIA DOS SANTOS**, com sede Av. Santa Catarina, n.º 433, Bairro Alvorada, na cidade de Campina Verde - MG, inscrita no CNPJ: 05.903.756/0001-64, representada legalmente por **Carlos Henrique Faria Dos Santos**, CPF: 750.995.356-1, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Processo Licitatório n.º 0012770/2023, Pregão Presencial Nº 02/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSOS SETORES DA ADMININSTRÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADE METALICA COM 24,00 X 1,20 METROS EM METALON 40X20 E 02 PORTOES, SENDO 01 MEDINDO 3,30 X 2,00 M COM PAINEL ONDULADO CHAPA #20 E REQUADROS EM METALON 40X20 E 01 MEDINDO 1,00 X 2,00 M COM PAINEL ONDULADO CHAPA #20E REQUADROS EM METALON 40X20.	R\$ 13.993,33	R\$ 13.993,33
02	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA EXECUCAO DE ADEQUACOES NO GINASIO POLIESPORTIVO PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA 26, N.º947, ENTRE AS AVENIDAS 23 E 27, SENDO 16 CANTONEIRAS 3X1/8" COM 4,30 METROS AFIXADAS COM AUTOBROCANTE PARA REFORCO ESTRUTURAL DE ALVENARIA E 24 METROS LINEAR DE GUARDA-CORPO COM 1,20M DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM TUBOS DE 1X1/2" E TELA DE ALAMBRADO, SENDOS TODOS OS MATERIAIS E SERVICOS NECESSARIOS FORNECIDOS PELO CONTRATADO	R\$ 10.233,33	R\$ 10.233,33
03	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA REMOCAO DE COBERTURA METALICA COM 1058,00 M² NOTERMINAL RODOVIARIO LAZARO DE FREITAS NUNES, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO FRADRIQUE CORREADA SILVA, N.º 1555, SENDO A REMOCAO COM REAPROVEITAMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COMO TELHAS, TERCAS E TRELCAS	R\$ 17.140,00	R\$ 17.140,00

04	SE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA REPARO DE TELHADO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA JOSE PROCOPIO DE SOUZA, LOCALIZADO NA RUA 14 Nº1416 ESQUINA COM AVENIDA 27.	R\$ 8.433,33	R\$ 8.433,33
----	----	--	--------------	--------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA AUTORIZAÇÃO PARA A LAVRATURA

- 2.1- O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidades das secretarias.
- 2.2- Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito todo o edital 02/23 e seus anexos, bem como a proposta do vencedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1- O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de **R\$ 49.799,99 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**;
- 3.2. O pagamento do serviço será efetuado em parcela única e em sua totalidade, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega do serviço em perfeitas condições, bem como após a emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil da prefeitura de Campina Verde/MG.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com frete e entrega, de materiais, se for o caso, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.
- 3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1- Serviços serão executados no prazo de 60 ( sessenta dias) , contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 4.2- A vigência do contrato e de 90 dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

02.02.10.02.30.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha: 424

Fonte: 1500

02.02.11.02.08.241.0018.08.2.201.3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha :533

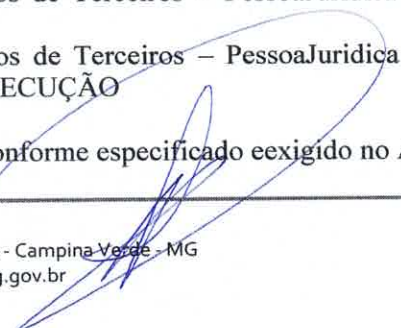
Fonte : 1500

02.02.12.02.27.812.0016.03.2.551.3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha:625 Fonte: 1500

02.02.04.01.04.122.0005.01.2.565.3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha:92 Fonte: 1500

### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1-A prestação deste serviço compreende a completa execução, conforme especificado e exigido no Anexo I

– Termo de Referência e nos anexo fornecidos pelo departamento de obras do Município de Campina Verde.  
6.2- O prazo de execução dos serviços será de no máximo 60( sessenta ) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.3- Serão recusados os serviços incompletos, de má qualidade, adulterado ou fraudado, com utilização de material paralelo com qualidade inferior.

### **CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

7.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

7.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

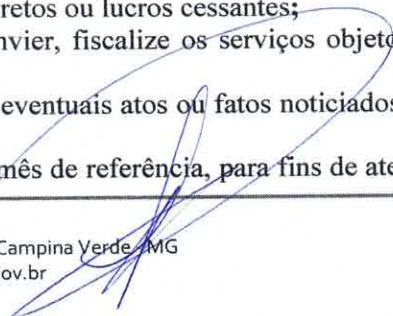
7.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7.5 Caberá ao Contratante:**

- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento;
- Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

#### **7.6 Caberá a Contratada:**

- Cumprir fielmente o objeto licitado, conforme termo de referência ANEXO I do Edital e demais anexos. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, inclusive mão de obra qualificada, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais; Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação



e liquidação pela **CONTRATANTE**;

- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem de fornecimento ou solicitação de serviço, por ocorrência;

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou solicitação de serviço, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

**V** descumprimento de cláusula contratual.- **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

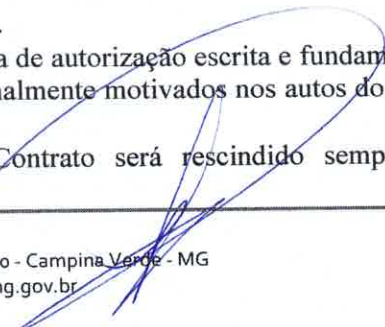
8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a



CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

11.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e Qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital, e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Campina Verde, 30 de Novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**CARLOS HENRIQUE FARIA DOS SANTOS**

*Carlos Henrique Faria Dos Santos*

Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Santos*  
CPF: 113.578.926-67

*Carlos Henrique Faria Dos Santos*  
CPF: 098.258.016-73